



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2958/2025

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO ONEROSA DE ÁREA
DE TERRA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, de forma onerosa, uma área de terra com 3.270,79 m² (Três mil duzentos e setenta metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), a ser desmembrada de área maior com 49.770,62 m² (quarenta e nove mil setecentos e setenta metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), localizada em Vila Jetibá, neste Município de Santa Maria de Jetibá/ES, Elimar Lenans, Alcides Marquardt, Jose Souza Soares Braz, Ervidio Luiz da Victoria, Solineia Ludtke, Solange Ludtke Lenke, Anderson Ludtke, Denisio Emilio Jacob, Almira Vervloet Ermann, Henrique Ratzke, Acendino Jose Muller, Jose Machado Neto, Florinda Marquardt Hilgert, Arthur Lenke, Rua Adalto Hilgert e Rua Sandra Ludtke, cadastrada no INCRA sob o nº 504.076.013.250-0, matrícula nº 5.174 do Livro 2, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES.

Art. 2º A área descrita no art. 1º é de propriedade do Espólio de Emílio Guilherme Frederico Ludtke, sendo a área adquirida destinada à instalação de equipamentos públicos municipais.

Art. 3º O preço de aquisição do imóvel será de R\$ 1.848.515,16 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos), a ser pago em parcela única.

§ 1º A aquisição será formalizada mediante instrumento público hábil, podendo consistir em escritura de compra e venda, cessão de direitos hereditários ou outro instrumento jurídico equivalente, com posterior registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES.

§ 2º O Poder Executivo procederá à incorporação do bem ao patrimônio municipal, por meio de ato administrativo próprio.

Art. 4º Fica assegurada ao Município de Santa Maria de Jetibá/ES a faculdade de ajuizar ação judicial cabível para desapropriação forçada ou imissão na posse da área descrita no art. 1º, em face do proprietário e/ou herdeiros.

Parágrafo único: A emissão da posse poderá igualmente ser feita, de forma administrativa e amigável, por autorização expressa dos herdeiros ou pela inventariante.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá – ES, 4 de novembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal